

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA

Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE

Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.259, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1951

Dispõe sobre a aplicação do financiamento autorizado pelo artigo 1.º da Lei n. 626, de 4 de janeiro de 1950.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O financiamento autorizado pelo artigo 1.º da Lei n. 626, de 4 de janeiro de 1950, nas bases estabelecidas pelo artigo 2.º da mesma lei, terá a seguinte aplicação:

a) Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), sob a forma de empréstimo, à Prefeitura Municipal de Santos, para a conclusão das obras do pavilhão, anexo ao Mercado Municipal, destinado à conservação e venda do peixe, com instalação de câmaras e balcões frigoríficos;

b) Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), para compra de material de pesca, construção e compra de barcos por parte dos cooperados da Cooperativa de Pesca de Santos.

Artigo 2.º — Os contratos de empréstimos serão realizados diretamente com os cooperados e garantidos por

hipotecas aos barcos, com cobertura de seguro contra sinistros marítimos.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o artigo 3.º da Lei n. 626, de 4 de janeiro de 1950.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.260, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1951

Autoriza o Poder Executivo a cobrar a taxa de pedágio aos usuários da Via Anhanguera.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º

Artigo 1.º — Nos termos da Lei n. 784, de 30 de agosto de 1950, fica o Poder Executivo autorizado a cobrar a taxa de pedágio aos usuários da Via Anhanguera (trechos São Paulo-Jundiaí e Jundiaí-Campinas), de acordo com a tabela anexa que com esta baixa.

Artigo 2.º — A taxa de pedágio, que será arrecadada pelo Departamento de Estradas de Rodagem e cujo produto constituirá sua receita, destinar-se-á a cobrir as despesas com a construção e pavimentação da via Anhanguera (trechos São Paulo-Jundiaí e Jundiaí-Campinas), inclusive as que forem feitas para a construção ou melhoria dos acessos da estrada aos centros urbanos que lhe ficam próximos, e deixará de ser arrecadada quando amortizadas essas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

Codigo	Classe	TIPO DE VEÍCULOS	Capacidade de carga (Ton.)	Valor em Cr\$ do pedágio por veículo num só sentido		
				São Paulo - Jundiaí ou vice-versa	Jundiaí - Campinas ou vice-versa	São Paulo - Campinas ou vice-versa
A	1	Motociclos		5,00	5,00	10,00
B	2	Carros até 5 passageiros e ambulâncias		10,00	10,00	15,00
C	3	Veículos de Transporte de 6 até 12 passageiros		10,00	10,00	20,00
D	3	Caminhões leves ou caminhonetes	Até 3	10,00	10,00	15,00
E	4	Ônibus de 13 passageiros para cima		15,00	15,00	30,00
F	5	Caminhões médios	3 a 6	15,00	15,00	25,00
G	6	Caminhões pesados e caminhões-tratores com semi-trailers	6 a 9	30,00	30,00	50,00
H	7	Caminhões pesados e caminhões-tratores com semi-trailers	9 a 12	40,00	40,00	70,00
I	8	Caminhões pesados e caminhões-tratores com semi-trailers	12 a 18	50,00	50,00	100,00
J	9	Caminhões pesados e caminhões-tratores com semi-trailers	mais de 18	60,00 e	60,00 e	110,00 e

mais Cr\$ 4,00 por tonelada ou fração excedente de 18 ton.

mais Cr\$ 4,00 por tonelada ou fração excedente de 18 ton.

mais Cr\$ 8,00 por tonelada ou fração excedente de 18 ton.

Os veículos que se dirigirem a Itu pagarão taxa de pedágio correspondente ao trecho São Paulo - Jundiaí, devendo para tanto, o 3.º Posto de Arrecadação ser localizado na bifurcação da Via Anhanguera com a estrada que vai para aquela cidade

LEI N. 1.261, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de João Antonio Machado, imóvel situado no sítio "Solapão" município de Franca.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação de João Antonio Machado, o imóvel abaixo caracterizado, situado no sítio "Solapão", município de Franca, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m.2 (dez mil metros quadrados), confrontando de um lado com João Rodrigues da Rocha e pelos outros lados com o doador"

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 - 8.07.4 - Despesas Diversas - do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.262, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Manoel Francisco Gonçalves e Belmiro dos Reis Pires, imóvel situado no Bairro da Onça, município de Duartina.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Manoel Francisco Gonçalves e Belmiro dos Reis Pires, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Bairro da Onça, município de Duartina, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m.2 (dez mil metros quadrados), medindo 36,90 m. (trinta e seis metros e noventa centímetros) de frente, 300 m. (trezentos metros) da frente aos fundos em seu lado maior, 201,67 m. (duzentos e um metros e sessenta e sete centímetros) em seu lado menor e 63,10 m. (sessenta e três metros e dez centímetros) de fundos, confrontando em seu lado maior com Domingos do Nascimento Reis e pelos outros com os doadores"

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 - 8.07.4 - Despesas Diversas - do orçamento.